



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **654**

DECISÃO Nº PL **29/2017**

Interessado: **Prot. 1013775/2013 – ARILENE PEREIRA DE LIMA**

Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse da Srª **ARILENE PEREIRA DE LIMA**, devendo ser aplicada multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, conforme preconiza a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **654**, realizada em 13 de março de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 832/2016, que indeferiu o mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente ao projeto e execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário); Considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, considerando que o mérito foi analisado pelo relator, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *"...Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA constituindo infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART de projeto e execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) e área de 91,20m², conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a ART 10000000000021170 apresentada; considerando a Decisão nº 832/2016 da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão no dia 04 de julho de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil Evaldo de Almeida Fernandes, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa a este Plenário, não acrescentando nenhum fato novo a este processo. Diante do exposto recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra ARILENE PEREIRA DE LIMA devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 08 de março de 2017. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior. Conselheiro Relator."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Lima, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovidio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho e Martinho Ramalho de Mélo; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho e Pedro Paulo do Rego Luna.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de março de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -